

Prefeitura Municipal de Brejão



LEI Nº 798/2011

EMENTA: Institui a Medalha do Mérito Cinquentenário

do município de Brejão-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Medalha do Mérito Cinquentenário do Município de Brejão – PE, destinada a galardoar a mérito de cidadãos e entidades que se destacaram pela notoriedade de seus serviços prestados no desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A medalha do Mérito Cinquentenário do Município de Brejão será concedida, *Sistematicamente* aos Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores e atuais e os demais concedidos a critério de uma comissão especial designada pelo Prefeito para tal evento.

- I- Aos cidadãos que tenham prestado serviços de notória magnitude em prol do desenvolvimento, *organização e difusão* do município.
- II- As autoridades eclesiásticas, jurídicas e governamentais, que tenham em caratêes excepcional contribuindo com o município e ;
- III- Às entidades que tenham contribuído efetivamente, em destaque, para a expansão e o desenvolvimento sócio-educativos e econômicos do município.

§ 1º - A medalha será conferida pelo Prefeito de Brejão, de ofício, a todos os referidos nos incisos I, II, III do caput.

§ 2º- No que se refere aos contemplados nos incisos I, II, III, a medalha será concedida pelo Prefeito, mediante indicação da Comissão Especial do Cinquentenário de Brejão - PE.

§ 3º- A Medalha será entregue no dia 01 de março de 2012, data comemorativa do dia da Emancipação Política do Município.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420085604.pdf>
assinado por: idUser 83

Prefeitura Municipal de Brejão



§4º Comissão do que trata o Art. 2º desta Lei será composta de 05 (cinco) membros sendo, 02 (dois) representados do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição e 03 (tres) representantes do Governo, sendo um da Secretaria de Governo, um da Secretaria de Educação e um da Secretaria de Cultura.

Art. 4º- A Medalha será confeccionada em metal, fundida em baixo e alto relevo, no tamanho de 7 cm por 8 cm. A frente da medalha terá o brasão do Município em alto relevo sem cor, com os seguintes dizeres." Honra ao Mérito Cinquentenário do município de Brejão - PE" .

§ Único – A Medalha será inserida em estojo com largura de 11,5cm, comprimento de 16,5 cm e espessura de 4 cm de veludo por dentro e por fora, fundo móvel, revestido internamente na contracapa com tecido na cor branca, com fecho no tom dourado, formato regular no tamanho e plaqueta com o nome gravado do homenageado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em Brejão, em 12 de Agosto de 2011.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA

Prefeito

